

KILIMA VOLKANO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 42.273.325/0001-98

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA EM RELAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL, CUJA FORMALIZAÇÃO E APURAÇÃO OCORRERÁ EM 23 DE MAIO DE 2022

A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob n.º 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do KILIMA VOLKANO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.273.325/0001-98 (“Fundo”), e a KILIMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.877.615/0001-1, na qualidade de gestora do Fundo, vem, por meio desta, apresentar aos Cotistas proposta da Administradora, referente às matérias descritas no edital de convocação datado de 06 de maio de 2022, para a Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal, e cuja apuração será realizada no dia 23 de maio de 2022, quais sejam:

(i) *Aprovação da alteração dos Artigos 1.4., 1.5., 5.12.2. do regulamento do Fundo (“Regulamento”), bem como a correção de erros de digitação e atualização de conceitos com base na legislação, com a consequente autorização à Administradora e à gestora do Fundo para a prática de todos e quaisquer atos necessários à alteração do Regulamento; e*

(ii) *Aprovação da realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Segunda Emissão”), a ser ofertada sob o regime de melhores esforços de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente), conforme características constantes desta proposta da Administradora (“Proposta da Administradora”), com a dispensa da abertura de período para exercício do direito de preferência para subscrição de cotas pelos atuais cotistas do Fundo, e a consequente autorização à Administradora e à gestora do Fundo para a prática de todos e quaisquer atos necessários à realização da Segunda Emissão e da Oferta, incluindo a aprovação do Preço de Emissão (conforme definido nesta Proposta da Administradora) por meio de ato da Administradora, não sendo o montante total da Oferta computado para fins de cálculo do Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento).*

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora propõe a aprovação de todas as pautas do dia, sendo que:

(a) em relação à matéria descrita no item “i” da ordem do dia, A Administradora propõe as seguintes alterações no Regulamento:

(i) **Definições:** substituição do termo definido “Boletim de Subscrição” para “Documento de Subscrição”, com a consequente alteração da definição para adaptar seu texto à Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, com a consequente alteração dos termos ao longo do Regulamento;

(ii) **Art. 1.4. e 1.5.:** Alteração da redação do público alvo, de forma a simplificar a redação para constar que o Fundo é destinado a investidores em geral. Consequentemente, exclusão do Art. 1.5. do Regulamento, tendo em vista o público alvo do Fundo.

(iii) **Art. 5.12.2.:** Alteração do conceito de “Justa Causa” prevista na Cláusula 5.12.2. para prever como evento o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pelo próprio Gestor e excluir a previsão de decretação de recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor;

A Administradora reforça que a matéria da ordem do dia acima será aprovada pela maioria dos votos dos cotistas que responderem à consulta formal (sendo que a cada cota corresponde um voto), e desde que estes representem (i.a) pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo, caso o Fundo tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou (i.b) pelo menos, metade das cotas emitidas do Fundo, caso o Fundo tenha até 100 (cem) cotistas.

(b) em relação à matéria descrita no item “ii” da ordem do dia, a Administradora propõe as seguintes características para a Segunda Emissão e para a Oferta:

(i) **Montante da Segunda Emissão:** Até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), não sendo esse montante computado para fins de cálculo do Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento), sendo que o montante da Oferta poderá ser: (a) aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (b) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado a Captação Mínima da Oferta (conforme abaixo definido);

(ii) **Quantidade de Novas Cotas:** a ser definida após a fixação do Preço de Emissão, podendo ser diminuída em virtude da possibilidade de distribuição parcial, nos termos descritos abaixo, e aumentada em virtude do exercício do Lote Adicional (“Novas Cotas”);

(iii) **Lote Adicional:** O montante inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) (“Lote Adicional”), por decisão da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme facultado pelo artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Novas Cotas oriundas do Lote Adicional serão

destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

(iv) **Preço de Emissão:** O preço de emissão das Novas Cotas será fixado pela Administradora, em conjunto com a Gestora, de acordo com os critérios previstos no art. 9.5.1. do Regulamento até a data de divulgação do Anúncio de Início por meio de ato da Administradora ("Preço de Emissão");

(v) **Taxa de Distribuição Primária:** Taxa a ser definida após a fixação do Preço de Emissão, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de distribuição da Oferta devida às instituições participantes, sendo certo que (a) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (b) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela taxa de distribuição primária serão de responsabilidade do Fundo ("Taxa de Distribuição Primária");

(vi) **Distribuição Parcial e Captação Mínima da Segunda Emissão:** Será admitida a distribuição parcial, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, observado o montante mínimo de aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que caso não seja atingido o referido valor, a Oferta será cancelada. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas ("Captação Mínima");

(vii) **Regime de Distribuição das Novas Cotas:** A Oferta consistirá na distribuição pública primária, no Brasil, das Novas Cotas do Fundo, sob coordenação e distribuição da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1.909, 30º andar, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços. Adicionalmente, a Oferta poderá contar, ainda, com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio da celebração de termos de adesão ao contrato de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

(viii) **Destinação dos Recursos:** Observada a política de investimentos do Fundo, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de determinados Ativos Alvo (definido no Regulamento), sendo que, caso já estejam identificados, serão descritos nos documentos da Oferta;

(ix) **Direito de Preferência:** Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de preferência;

(x) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:** As Novas Cotas serão integralizadas conforme procedimentos definidos pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**");

(xi) **Aplicação Mínima Inicial:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Aplicação Mínima Inicial**"), observado que não haverá investimento máximo por Investidor;

(xii) **Público Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a: (i) "**Investidores Institucionais**", quais sejam, investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. É vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada; e (ii) "**Investidores Não Institucionais**", quais sejam, investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, que não sejam considerados Investidores Institucionais e formalizem pedido de reserva, junto a uma única instituição participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (em conjunto, os "**Investidores**");

(xiii) **Direito das Novas Cotas:** As Novas Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável. Durante o período em que os recibos ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata relacionado aos investimentos temporários, conforme definidos no Art. 11, §2º e §3º da Instrução CVM 472, calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**");

(xiv) **Período de Colocação:** A distribuição das Novas Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (a) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (b) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro. A integralização das Novas Cotas ocorrerá em data a ser fixada oportunamente pelo Coordenador Líder nos documentos da Oferta ("**Período do Colocação**");

(xv) **Negociação das Novas Cotas**: As Novas Cotas serão registradas para a negociação na B3, observado o disposto no Regulamento; e

(xvi) **Demais Termos e Condições**: Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

A Administradora reforça que a matéria da ordem do dia acima será aprovada pela maioria dos votos dos cotistas que responderem à consulta formal (sendo que a cada cota corresponde um voto).

Logo, dada a importância do tema para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

e

KILIMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Administradora e Gestora, respectivamente do

KILIMA VOLKANO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO